CIRCULAR DE REAJUSTE SALARIAL DA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023
SINPEFESP x SINDHOSFIL

As entidades SINPEFESP e SINDHOSFIL (setor de Santas Casas e Hospitais) informam que foi firmada a Convenção Coletiva de Trabalho entre para o período 2022/2023.
Segue abaixo resumo das principais clausulas:

REAJUSTE SALARIAL
Fica estabelecido o reajuste salarial, a partir de 1º de julho de 2022, da ordem de 11,92% (onze e noventa e dois por cento), a ser concedido da seguinte forma:

- Correção do salário a partir de 1° de julho de 2022, no percentual de 7% (sete por cento), incidente sobre os salários de junho de 2022.

- Correção do salário de 1° de setembro de 2022, no percentual de 11,92% (onze e noventa e dois por cento), incidente sobre os salários de junho de 2022.

Parágrafo primeiro: Serão compensadas todas as antecipações salariais legais, convencionais ou espontâneas concedidas a partir de 1° de julho de 2022, conforme a Instrução Normativa n° 1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.
Parágrafo segundo: As eventuais diferenças decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas conjuntamente, até a folha de pagamento do mês de setembro de 2022, sem qualquer multa ou acréscimo.
Parágrafo terceiro: Fica garantida a data base em 1º de julho neste instrumento.

PISO SALARIAL
A partir de 1º de julho de 2022, o piso salarial da categoria corresponderá a R$ 3.087,41 (três mil e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos) para 200 horas de trabalho para o profissional de educação física.

HORA EXTRA
Concessão de 90% (noventa por cento) de sobretaxa sobre o piso da categoria para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.
Parágrafo primeiro: fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.
Parágrafo segundo: na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.
Parágrafo terceiro: Caso o empregado não cumpra a jornada diária/semanal estipulada no contrato, a pedido deste e com a anuência do empregador, as horas não trabalhadas serão lançadas no banco de horas, podendo ser compensadas pelo correspondente aumento da jornada em outro dia, respeitado o limite máximo de jornada diária de dez horas.

ADICIONAL NOTURNO

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte, será de 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora normal.

AUXÍLIO CRECHE

As entidades que não possuírem creche própria ou convênio creche concederão auxílio creche a título de reembolso, na quantia de R$ 304,42 (trezentos e quatro reais e quarenta e dois centavos) por mês, às empregadas mães com filhos de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, bem como aos pais, mas exclusivamente àqueles que comprovarem a guarda judicial da criança até 6 (seis) anos de idade.

Parágrafo primeiro: quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 (quinhentos) metros, as entidades colocarão à disposição da empregada-mãe condução, de ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, a entidade deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo segundo: os documentos exigíveis das empregadas para o recebimento do auxílio creche serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche ou da pessoa que cuidar da criança, se o município ofertar as referidas vagas, deve primeiramente procurar o órgão público, em caso de o município não dispuser das referidas vagas, faz jus ao benefício previsto no caput, conforme legislação vigente.

CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão cesta básica aos empregados abrangidos pelo presente Convenção Coletiva, nos mesmos termos e condições da cesta básica existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

De acordo com a pauta apresentada pelo Sindicato Profissional, bem como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria Profissional, convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, requer desconto de uma Contribuição Assistencial dos empregados em conformidade com a legislação vigente.

a) A referida contribuição será na importância de 1%(um) por cento do salário base de seus empregados ao mês , somando a importância de 12% (doze) por cento, sendo 1% (um) por cento a partir da folha de pagamento do primeiro salário já reajustado, recolhendo os valores em favor do Sindicato Profissional, onde o recolhimento devera ser feito ate o 5º (quinto) dia útil, após o pagamento do primeiro salário já reajustado de conformidade com a presente norma coletiva, por meio de deposito bancário, em banco a ser indicado pelo Sindicato Profissional, e posteriormente, por meio de boleto bancário, com vencimento ate o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

b) Devendo os empregadores encaminhar cópia do comprovante do recolhimento e da referida guia ao Sindicato Profissional, acompanhada da relação dos empregados, da qual constem os nomes e o respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de dez dias do referido recolhimento.

c) É obrigação do Sindicato Profissional dar publicidade da Contribuição Assistencial prevista nesta convenção.

d) No caso de qualquer ajuizamento de ação o Sindicato Profissional desde já isenta as entidades/empresas de qualquer responsabilidade referente a este título.

ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISOES CONTRATUAIS

Nas rescisões de contrato de trabalho de empregados Profissionais de Educação Física, independentemente do tempo de serviço, os empregadores poderão realiza-las com a assistência do Sindicato Profissional - Sinpefesp em sua Sede ou subsede, e não havendo, na subsede da DRT.

São Paulo, 18 de julho de 2022.

Antônio Rogério Magri
Presidente
Sindicato dos profissionais de Educação Física